



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000377/2025
Processo: 11013-00 2025
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - com
Emenda Substitutiva**

PARECER AO PROJETO DE LEI 377/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 377/2025, que **"Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder readequação no artigo 3º, promovendo alteração do dispositivo no seguinte sentido: Art. 3º, Parágrafo Único: "O Poder Executivo poderá proceder à organização, publicidade e atualização da compilação do Calendário de Eventos, respeitada sua autonomia administrativa".

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa



do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, visto que consultas públicas ou reuniões com a população fazem parte da rotina do Poder Executivo. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social e da dignidade humana, associado à promoção cultural e ao desenvolvimento econômico na promoção da livre iniciativa através da geração de emprego e renda, em vista de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos dos artigos 1º, 3º, 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como finalidade instituir oficialmente do Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora, instrumento de organização e valorização das tradições, manifestações culturais, esportivas, sociais, ambientais e turísticas que marcam a identidade da nossa cidade. O calendário, além de preservar a memória coletiva, fortalece a divulgação das atividades locais, permitindo maior planejamento do poder público e da sociedade civil. Tal medida contribui para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município, especialmente pelo incremento do turismo e pela valorização da história de Juiz de Fora. Ademais, respeitado o Princípio da Publicidade e da Transparência, que prevê que todos os atos da administração pública sejam divulgados e que as informações apresentadas sejam sempre claras e acessíveis, de modo a permitir o efetivo controle e fiscalização por parte da sociedade, esta proposição se alinha a uma garantia concreta de que todas as legislações aprovadas serão efetivamente cumpridas, permitindo à sociedade conhecer e acompanhar esse importante instrumento. Outrossim, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que reforça tal prerrogativa ao determinar que compete ao Município legislar sobre temas de interesse local, com destaque para iniciativas voltadas ao bem-estar de sua população. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e compromisso social, configurando-se como instrumento capaz de gerar impactos positivos tanto para a gestão municipal quanto para a coletividade juiz-forana.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 377/2025, que **"Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social e da dignidade humana, associado à promoção cultural e ao desenvolvimento econômico na promoção da livre iniciativa através da geração de emprego e renda, em vista de uma sociedade livre, justa e solidária, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa, incluindo a seguinte Emenda Substitutiva que se segue abaixo transcrita:



EMENDA SUBSTITUTIVA N. _____.

Substitui dispositivo do Projeto de Lei 377 de 2025, nestes termos:

Substitui dispositivo do Projeto de Lei 377 de 2025, *que "Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora"*, alterando o seu artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta Emenda Substitutiva que ora apresentamos proporcionar a efetividade a que se destina a presente proposição legislativa, incluindo-a no orçamento do próximo exercício de 2026.

Palácio Barbosa Lima, 15 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

